



CÂMARA MUNICIPAL  
COIMBRA



Federação  
de Ginástica  
de Portugal

## CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL

9/2016

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

e

**Segundo Outorgante:** Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva n.º 501 381 074, neste ato representado pelo seu Presidente, João Paulo Rocha.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 27/06/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto e âmbito da cooperação

1. O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre ambos os Outorgantes, no sentido da realização do Coimbra GymFest de 2 a 10 de Julho.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização do torneio através de:

1. Atribuição de participação financeira no valor de 16.000,00 Euros;
2. Disponibilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia;
3. Disponibilização de um palco de 7mX3mX1,10m;
4. Disponibilização de um palco para juízes com 20mX 2mX1m;
5. Disponibilização de 20 Vasos;



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**COIMBRA**



6. Disponibilização de ligações de internet de banda larga;
7. Oferta de um jantar de recepção aos chefes de delegação e representantes da Federação Internacional para cerca de 50 elementos;
8. Atribuição de lembranças para 30 chefes de delegação e 15 membros da Federação Internacional de Ginástica;
9. Colocar no exterior do Pavilhão e outras zonas públicas, tarjas a anunciar o evento;
10. Disponibilização de uma rede de Mupis e divulgação do evento nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Coimbra;
11. Realização de Jantar e Festa de Encerramento no dia 9 de Julho;
12. Disponibilização de pessoal de apoio e meios de transporte para montagem e desmontagem do material do evento;
13. Montagem de palco na Praça Heróis do Ultramar de 6 a 9 de Julho e três bancadas amovíveis para a realização do Festival de Ginástica;
14. Atribuir aos atletas 700 passes “Passe Bem dos SMTUC”, para permitir a sua circulação nos 5 dias do eventos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento;
- b) Colaborar graciosamente com o primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar por este, em ações desportivas de interesse municipal;

### **Cláusula 4.ª**

#### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 5.ª**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data de publicação no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de



vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2017, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Publicitação do Apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no DL n.º 273/2009, de 01 de Outubro e no Código de Contratos Públicos.



MP



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**COIMBRA**



Coimbra, 27 de 6 de 2016

**O Município de Coimbra**

(Manuel Augusto Soares Machado)

**Federação de Ginástica de Portugal**

(João Paulo Rocha)

MP